



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

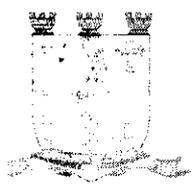
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.007/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09 de janeiro de 2023



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia - BA, 06 de janeiro de 2023.

Exmo Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal  
Santa Rita de Cássia-BA.

**Assunto:** Solicitação de autorização para contratação, com dispensa de licitação a Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Senhor Prefeito.

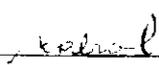
A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

A referida contratação faz-se necessária, uma vez que, é necessário um profissional da Saúde na área de Nutrição Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão), deste Município.

Quanto à Pessoa Física sugerida, informamos que esta dispõe de documentação e capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Martha Liria da Silva Cabral  
Secretária de Educação e Cultura

Martha Liria da S. Cabral  
Secretaria de Educação e Cultura  
Cartoria nº 002 / 2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**2 – OBJETO**

2.1. Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação específica.

A solicitação foi elaborada a partir das necessidades da Secretaria de Educação com o objetivo de manter o pleno funcionamento das atividades.

Considerando que os serviços prestados pelo profissional por objetiva a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão).

**3.1. MOTIVAÇÃO**

A presente contratação se justifica em razão da necessidade da Prefeitura de Santa Rita de Cássia não ter pessoal capacitado em seu quadro de funcionário.

A nutrição tem como função básica a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde através da alimentação saudável. Sendo o nutricionista um profissional da área da saúde, a profissão tem um grande potencial no presente e no futuro. Visando a qualidade do alimento servido no ambiente escolar, dessa forma contribuir para que as crianças, os adolescentes e os jovens assumam hábitos alimentares saudáveis, visando a evitar tanto quadros de desnutrição quanto de obesidade.

**4 – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. DA CONTRATANTE**

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

**5.2. DA CONTRATADA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços:

5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;

5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;

5.2.6. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

5.2.7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.2.8. Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

5.2.9. Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

## **6 – SANÇÕES**

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

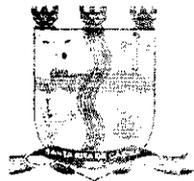
a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

6.2. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução é até 29 de setembro de 2023.

## **8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecimento deverão ser prestados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cassia.

## **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após os 30 dias, depois da emissão da Nota Fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Sctor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

**11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia, 06 de janeiro de 2023.

**Martha Líria da Silva Cabral**  
**Secretária de Educação e Cultura**

*Martha Líria da S. Cabral  
Sec. de Educação e Cultura  
Data: 06/01/2023*



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2023

Ao

Exmo Sr.

Martha Líria da Silva Cabral

Secretária de Educação e Cultura

Santa Rita de Cássia-BA.

Senhor Prefeito,

Autorizo a contratação, através de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de **CONTRATAÇÃO** de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, atendendo ao Art. 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93. Conforme descrição no Termo de Referência em anexo, em vista a necessidade de manter os serviços essenciais, a prestação célere e eficaz dos serviços públicos.

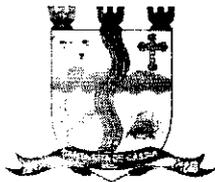
*Justifica-se a escolha da modalidade de dispensa de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade de prestação de serviço e a mesma está previsto pelo artigo de nº 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.*

*Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através de dispensa de licitação e realização dos tramites legais.*

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2023

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador

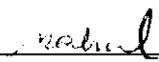
**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezado Senhor,

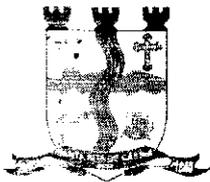
Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.Sa que informe a disponibilidade Orçamentária para **CONTRATAÇÃO** de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Martha Líria da Silva Cabral**  
Secretária de Educação e Cultura

*Martha Líria da S. Cabral*  
*Sec. de Educação e Cultura*  
*Protocolo nº 002/2023*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretária de Educação e Cultura referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

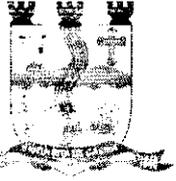
As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação do edital e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93 e a 10.520/2002.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO: CONTRATAÇÃO** de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**II – CONTRATADO:** profissional **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF 074.221.095-21.

**III – FUNDAMENTAÇÃO:**

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

*técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e **publicidade**.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”(grifo nosso)*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

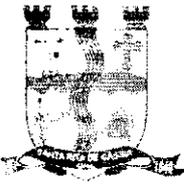
A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara*

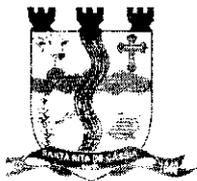
#### **IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme realizamos uma demonstração na tabela abaixo:

#### **V – DAS COTAÇÕES**

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão solicitou ao Srº **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF 074.221.095-21, residente na rua Aníbal Araújo, casa 28, centro, Santa Rita de Cássia – BA, demonstrativos que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a R\$ **17.496,00** (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais)

O valor ofertado a esta Autarquia foi de R\$ 20.232,00 (vinte mil e duzentos e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

trinta e dois reais), pela contratação do serviço especializado em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública através de pesquisa de preço com outras empresas do mesmo ramo pertinente ao objeto.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

ITEM	EMPRESAS	VALOR R\$
01	<b>WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS</b>	<b>R\$ 17.496,00</b>
02	Guilherme Santos Fernandes	R\$ 22.500,00
03	Rosa Alice Guedes de Souza	R\$ 20.700,00

#### VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Srº **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF 074.221.095-21, foi escolhida porque:

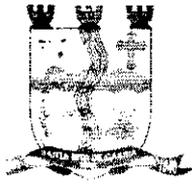
- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

#### VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

*195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

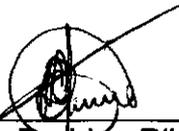
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

#### **VIII – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Administração optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2023



\_\_\_\_\_  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia– Bahia, 09 de janeiro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de dispensa já autorizado a abertura do Processo, para contratação do Srº **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF. 074.221.095-21, ao custo de R\$ **17.496,00** (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais), profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS

CPF: 074.221.095-21

Certidão nº: 47113943/2022

Expedição: 30/12/2022, às 09:31:12

Validade: 28/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **074.221.095-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**  
**CPF: 074.221.095-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:09 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **E3C4.EAE1.8C3B.800A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Praça da Bandeira, 35

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000160/2022**

Nome/Razão Social: **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**

CPF/CNPJ: **074.221.095-21**

Endereço: **RUA ANIBAL ARAÚJO, 28**

**CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 03/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **02/05/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **0100047810**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227282197**

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	074.221.095-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESCOLA VER CRESCER**  
**GUEDES & GUEDES SRC LTDA**  
**10.984.969.0001/06**  
**AVENIDA OSVALDO FIDELIS, SN, CENTRO**  
**SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE**

Eu **FELISMARCOS GUEDES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 032.204.575-41, portador do RG 13847251-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Tarcedo Neves, 733 Centro – Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, Cep 47150-000, e sócio majoritário da GUEDES GUEDES SRC LTDA ME com nome fantasia Escola Ver Crescer, com sede na rua Augusto da Silva, s/n Centro, Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, Cep 47150-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203323330 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.984.969/0001-06, **ATESTO** para os devidos fins que a **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 074.221.095-21, portador do RG 20004924-01 SSP/BA e Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas CRN-5 sob o número 18020/P, estabelecido na Travessa Maria Quitéria, nº 28 – Nossa Senhora de Fátima, Santa Rita de Cassia/BA, prestou serviços na forma de palestras educativas sobre alimentação e nutrição, destinadas aos alunos do Ensino fundamental da Escola Ver Crescer da Rede Privada de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia, no período de outubro a dezembro de 2021 e durante o mês de março de 2022. Que o referido profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Santa Rita de Cássia – BA, 18 de abril de 2022

---

**Guedes & Guedes SRC LTDA**  
**CNPJ 10.984.969/0001-06**



# CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS

Certificamos que **Wesley Tarso de Souza Santos** concluiu o Curso de Extensão **Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo** da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNASUS/UFMA), na modalidade a distância com carga horária total de **30 horas**.

São Luis, 11 de Agosto de 2022.

Número de autenticação do documento: 4388151VPESFJEPFCIFI. Gerado em 11/08/2022.  
Acesse o endereço <https://sigu.unasus.ufma.br/certificacao> para a validação do certificado.

*Ana Emilia F. de Oliveira*

**Ana Emilia Figueiredo de Oliveira**  
DIRETORA DA DTED/UFMA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO  
COORDENADORA - GERAL DA UNA-SUS/UFMA

*Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade*

**Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**  
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA  
PROEC/UFMA



# HISTÓRICO ESCOLAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS

Aluno: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS

Curso: Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo

Período da Oferta: 02/04/2021 a 31/12/2022

CH Total: 30horas

CONTEÚDO	MÉDIA FINAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
<p>Histórico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); Epidemiologia e causas relacionadas ao TEA; Diagnósticos diferenciais e comorbidades relacionadas ao TEA; Indicadores do desenvolvimento e comportamentais; Sinais de alerta e avaliação diagnóstica; Equipe interdisciplinar; Entrevista com os pais ou cuidadores; Observação direta do comportamento e da interação social; Instrumentos de uso livre para rastreamento/triagem de indicadores de desenvolvimento infantil e dos TEA; Classificação do TEA nos sistemas classificatórios adotados no Brasil; A notificação do diagnóstico de TEA; Projeto Terapêutico Singular na habilitação e reabilitação da pessoa com TEA; Apoio e acolhimento da família; Fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA na rede SUS.</p>	100	29/07/2022	30/07/2022
Situação Final:	APROVADO		

*Ana Emilia F. de Oliveira*  
**Ana Emilia Figueiredo de Oliveira**  
 DIRETORA DA DTED/UFMA  
 DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO  
 COORDENADORA - GERAL DA UNA-SUS/UFMA

*Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade*  
**Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**  
 PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA  
 PROEC/UFMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO  
ESPÍRITO SANTO



INSCRIÇÃO Nº 18020/P

NOME

**WESLEY TARSO DE SOUZA  
SANTOS**

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA VALIDA ATÉ  
09/11/2023

ASSINATURA DO TITULAR

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.209/75

**CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA**



REG. ORÇÃO EXP. DATA EXP. CPF  
2000492401 14/12/2009 074.221.095-21

SSP/BA

RELACIONADO

AURELIO CHAGAS DOS SANTOS  
ENIA OLIVEIRA DE SOUZA

NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASC.
Brasileiro	BRASILIA/DF	14/04/1995

CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF  
24/09/2021 UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

Salvador/BA, 25 de março de 2022

*Angelina Cordeiros Cavalcante*

PRESIDENTE DO CRN

[www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS

CPF: 074.221.095-21

Curso de Pós Graduação Lato Sensu: NUTRIÇÃO CLÍNICA E ESPORTIVA

DISCIPLINA	CH	NOTA	SITUAÇÃO
Ética Geral e Profissional	60h	100	Aprovado
Metodologia Científica	60h	90	Aprovado
Direitos Humanos	40h	100	Aprovado
Língua Brasileira de Sinais-Libras	40h	100	Aprovado
Inovações Tecnológicas	40h	100	Aprovado
Introdução a Nutrição Esportiva	60h	90	Aprovado
Docência do Ensino Superior	40h	100	Aprovado
Princípios e Fundamentos da Nutrição	60h	90	Aprovado
Vigilância e Qualidade de Alimentos	60h	100	Aprovado
Nutrição e Bioenergética	60h	100	Aprovado
Ergogênica Nutricional	40h	100	Aprovado
Termorregulação e Avaliação Nutricional	40h	100	Aprovado
Inquéritos Alimentares	40h	100	Aprovado
Tópicos Especiais em Nutrição	40h	90	Aprovado
Nutrição Clínica em Situações Especiais	40h	90	Aprovado

**18.739.510/0001-40**

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA DE CAPANEMA LTDA

AV. BOTUCARIS, Nº: 1.590  
CENTRO - CEP: 85.760-000  
CAPANEMA - PR

*Brena A. de Souza.*

Brena Araújo de Souza  
Secretaria

FACULDADE IGUAÇU

18.739.510/0001-40



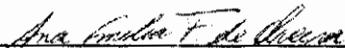
# CERTIFICADO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS

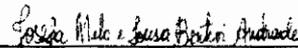
Certificamos que **Wesley Tarso de Souza Santos** concluiu o Curso de Extensão **Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo** da Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal do Maranhão (UNASUS/UFMA), na modalidade a distância com carga horária total de **30 horas**.

São Luís, 11 de Agosto de 2022.

Número de autenticação do documento: 4388151VPESFJEPCFIFI. Gerado em 11/08/2022.  
Acesse o endereço <https://sigu.unasus.ufma.br/certificacao>, para a validação do certificado.



**Ana Emilia Figueiredo de Oliveira**  
DIRETORA DA DTED/UFMA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO  
COORDENADORA - GERAL DA UNA-SUS/UFMA



**Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**  
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA  
PROEC/UFMA



# HISTÓRICO ESCOLAR

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS

Aluno: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS

Curso: Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo

Período da Oferta: 02/04/2021 a 31/12/2022

CH Total: 30horas

CONTEUDO	MÉDIA FINAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Histórico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); Epidemiologia e causas relacionadas ao TEA; Diagnósticos diferenciais e comorbidades relacionadas ao TEA; Indicadores do desenvolvimento e comportamentais; Sinais de alerta e avaliação diagnóstica; Equipe interdisciplinar; Entrevista com os pais ou cuidadores; Observação direta do comportamento e de interação social; Instrumentos de uso livre para rastreamento/triagem de indicadores de desenvolvimento infantil e dos TEA; Classificação do TEA nos sistemas classificatórios adotados no Brasil; A notícia do diagnóstico de TEA; Projeto Terapêutico Singular na habilitação e reabilitação da pessoa com TEA; Apoio e acolhimento da família; Fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA na rede SUS.	100	29/07/2022	30/07/2022
Situação Final:	APROVADO		

*Ana Emilia F. de Oliveira*  
**Ana Emilia Figueiredo de Oliveira**  
DIRETORA DA DTED/UFMA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO  
COORDENADORA - GERAL DA UNA-SUS/UFMA

*Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade*  
**Josefa Melo e Sousa Bentivi Andrade**  
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA  
PROEC/UFMA

### DECLARAÇÃO

#### Declaração de Conclusão de Curso

De acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 06/04/2018 e Portaria Nº 329, de 7 de Abril De 2021.

Declaramos para os devidos fins necessários que, **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS** , nascido (a) em **14/04/1995**, portador (a) da Carteira de Identidade: **20000492401** e CPF **074.221.095-21**, concluiu com êxito todas as disciplinas do curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NUTRIÇÃO CLÍNICA E ESPORTIVA**, com carga horária total de **720 horas/aula**, em conformidade com a portaria MEC Nº329, de 7/04/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Ipatinga - MG, 01 de Novembro de 2022.

**18.739.510/0001-40**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA DE CAPANEMA LTDA**

**AV.: BOTUCARIS, Nº: 1.590  
CENTRO - CEP: 85.760-000  
CAPANEMA - PR**

*Brena A. de Souza.*

*Brena Araújo de Souza  
Secretaria*

FACULDADE IGUAÇU

18.739.510/0001-40



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Oeste da Bahia



### DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Nutrição na data de 26 de outubro de 2021, confere o título de

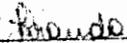
**BACHAREL EM NUTRIÇÃO**

**A**

**WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS,**

brasileiro, natural de Brasília - DF, nascido em 14 de abril de 1995, portador de Cédula de Identidade nº 20.004.924-01 SSP-BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Barreiras - BA, 6 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA  
Reitor

\_\_\_\_\_  
WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS  
Diplomado

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE - CRN/5**  
**VÁLIDA ATÉ: 08/07/2023**

**Número da Certidão: 49352/NET**

Nome:.....: WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS

Título:.....: NUTRICIONISTA PROVISÓRIO

CRN/5 nº:.....: 18020/P

Data de Inscrição:..: 10/11/2021

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que o(a) Profissional acima identificado, está devidamente inscrito(a) neste CRN/5. Encontrando-se em situação de regularidade com suas obrigações financeiras e eleitoral, não havendo, até a presente data, nada que desabone sua conduta ético-profissional, estando habilitado(a) a desempenhar suas funções, de acordo com a Lei nº 6.583/78 e Lei 8.234/91.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, no dia 9 de Janeiro de 2023.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRN/5, no endereço <http://www.crn5.org.br>, item Atendimento Online\Conferência de Certidão.

---

Site: [www.crn5.org.br](http://www.crn5.org.br) - Telefax: (71) 3245-0753 - Email: [atendimento@crn5.org.br](mailto:atendimento@crn5.org.br)

SEDE do CRN-5: Rua Dr. José Peroba, nº 149 - Sl. 1001, Ed. Centro Empresarial Eldorado, Stiep, Salvador - BA, CEP: 41.770-235  
Telefones: (71) 3237-5652/ 3033-0724/ 3032-6391/ 3019-5314 Fax: 3245-0753

DELEGACIA em SE: Rua Duque de Caxias, Praça Tobias Barreto, nº 510, Centro Médico Odontológico, Sl. 502, São José, Aracaju - SE, CEP: 49015-130 Telefone: (79) 3022-5966

Escola

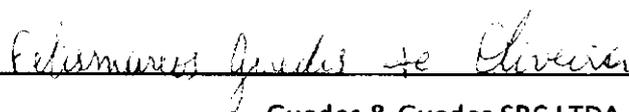


**ESCOLA VER CRESCER**  
**GUEDES & GUEDES SRC LTDA**  
**10.984.969.0001/06**  
**AVENIDA OSVALDO FIDELIS, SN, CENTRO**  
**SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE**

Eu **FELISMARCOS GUEDES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 032.204.575-41, portador do RG 13847251-30 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 733 Centro – Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, Cep 47150-000, e sócio majoritário da GUEDES GUEDES SRC LTDA ME com nome fantasia Escola Ver Crescer, com sede na Avenida Osvaldo Fidelis, S/N Centro, Santa Rita de Cássia, estado da Bahia, Cep 47150-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o NIRE 29203323330 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.984.969/0001-06, **ATESTO** para os devidos fins que a **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, pessoa física inscrito no CPF sob o nº 074.221.095-21, portador do RG 20004924-01 SSP/BA e Nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas CRN-5 sob o número 18020/P, estabelecido na Travessa Maria Quitéria, nº 28 – Nossa Senhora de Fátima, Santa Rita de Cassia/BA, prestou serviços na forma de palestras educativas sobre alimentação e nutrição, destinadas aos alunos do Ensino fundamental da Escola Ver Crescer da Rede Privada de Ensino Básico do Município de Santa Rita de Cássia, no período de outubro a dezembro de 2021 e durante o mês de março de 2022. Que o referido profissional cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Santa Rita de Cássia – BA, 18 de abril de 2022



Guedes & Guedes SRC LTDA

CNPJ 10.984.969/0001-06



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E NO CAMI (CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSÃO) DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO1:** APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

**OBSERVAÇÃO2:** A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Rosa Alice Guedes de Souza
CNPJ/ CPF:	053.326.475-81
ENDEREÇO:	Avenida Transversal, Quadra 24, Conjunto A, Lote 13, Ap. 101
CIDADE/ESTADO/CEP:	Paranoá, Brasília-DF, 71572-401
FONE:	(61) 99997-7316
E-MAIL:	alicegnutricionista@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	09	R\$ 2.300,00	R\$ 20.700,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Santa Rita - BA 03 de Janeiro de 2023.	<i>Rosa Alice Guedes de Souza</i>

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CASSIA - BA 02/01/2023.	<i>Martha Liria da S. Cabral</i>

Martha Liria da S. Cabral  
Sec. de Educação e Cultura  
Portaria n° 002 /2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E NO CAMI (CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSÃO) DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO1:** APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313

**OBSERVAÇÃO2:** A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

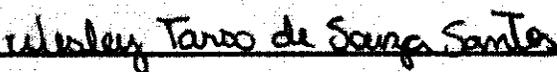
DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO	PREENCHIMENTO PELA EMPRESA
NOME:	Wesley Tarso de Souza Santos
CNPJ/ CPF:	074.221.095.21
ENDEREÇO:	Travessa Maria Quitéria, 28, Nossa Senhora de Fátima
CIDADE/ESTADO/CEP:	Santa Rita de Cássia-BA, 47150-000
FONE:	(77)99860-0353
E-MAIL:	wesleytarso.nutri@gmail.com

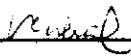
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.	Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	09	1.944,00	17.496,00
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO				R\$	17.496,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
Sta Rita de Cassia - BA, 03 de janeiro de 2023.	 Wesley Tarso Nutricionista CRN:18020

RECEBIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 02/01/2023.	

Martha Liria da S. Cabral  
Sec. de Educação e Cultura  
Processo nº 002/2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

<b>PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS</b>	
Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para, <b>CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA NO AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO) E NO CAMI (CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSÃO) DE FORMA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO</b> , solicitamos de V.S. <sup>a</sup> , a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.	
<b>OBSERVAÇÃO1:</b>	<b>APOS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA ATRAVÉS DO FONE/FAX: (77) 3625-1313</b>
<b>OBSERVAÇÃO2:</b>	<b>A QUALQUER MOMENTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA COTAÇÃO/PROPOSTA FICA A PROPONENTE INFORMADA DA POSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO OU E-MAIL PARA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.</b>

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
<b>NOME:</b>	<b>Guilherme Santos Fernandes</b>
<b>CNPJ/ CPF:</b>	<b>074.802.665-70</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Rua Joaquim Nabuco, 122, Centro</b>
<b>CIDADE/ESTADO/CEP:</b>	<b>Iplau-Ba, 45570-000</b>
<b>FONE:</b>	<b>(73) 98237-5008</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>Fernandes.gul82@gmail.com</b>

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIT. (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	09	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
<b>VALOR TOTAL DA COTAÇÃO</b>					<b>R\$</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO
<u>Indeú</u> - Ba, <u>03</u> de <u>Janeiro</u> de 2023.	<u>Guilherme Santos Fernandes</u> Guilherme Fernandes NUTRICIONISTA CRN 17870/P

PREENCHIMENTO PELA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS.
PRAZO DE ENTREGA:	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CASSIA - BA 02/01/2023.	

Martha Lina da S. Cabral  
Sec. de Educação e Cultura  
Portaria nº 002 /2021

reinal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito de eventual hipótese de dispensa de licitação (de valor) a autorizar a Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme justificativa que integra o procedimento, considerando o valor inferior aos limites legais de dispensa previstos na Lei 8.666/93, tudo à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

### **2 – RELATÓRIO**

*Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação em face dos valores postos na espécie tratada.*

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do processo administrativo. É o relatório.

### **3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da dispensa de procedimento licitatório na hipótese dos autos e, neste particular, não há dúvida quanto ao cabimento da dispensa de certame à luz do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo e nos termos da própria lei se tratar de situação dispensável em face do valor inferior aos limites legais de dispensa para contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, consoante justificativa técnica, devendo logicamente a prestação ocorrer de acordo com a cotação do preço, como se constata presente na espécie pela documentação que integra o procedimento, tudo a demonstrar a presença dos elementos que autorizam a dispensa da licitação.

E nesse sentido, é salutar transcrever a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética: São Paulo, 11ª edição, 2005, página 235, quando como quase que doutrinando para a hipótese, observa que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

“A pequena relevância da contratação não justifica gastos com uma licitação comum”.

E adverte ainda o festejado autor que:

“Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação”.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a ratificação do ato de dispensa que, pelo contrário, se impõe exatamente em nome do interesse público que reclama a providência como a que ora se apresenta à análise.

**4 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando a presença de interesse público, **entende e opina esta Consultoria do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela imposição de reconhecimento da situação de dispensa de licitação no caso presente à luz do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a edição de ato motivado nos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, pela autoridade administrativa, de logo ressaltando a impossibilidade de eventual fracionamento de licitação pela aquisição para os mesmos fins por via de nova contratação direta.** S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

Pedro Daniel de Souza Winck  
Procurador do Município  
OAB/BA nº 68.244



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, bairro centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de janeiro de 2023

De GABINETE DO PREFEITO

Para SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Senhora Secretária.

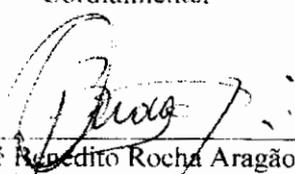
Conforme solicitado e justificado pelo Secretário de educação e cultura, quanto à contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF 074.221.095-21, residente na rua Aníbal Araújo, casa 28, centro, Santa Rita de Cássia – BA.
- b) Objeto do Contrato: contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.
- c) Valor: R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais)
- d) Período: De 09 de janeiro de abril 2023 até 29 de setembro de 2023.
- e) Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93.

Devendo a Secretaria de Educação e Cultura acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**CONTRATO N.º 005/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF n.º. 207.067.153-49 e, do outro o profissional **WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**, inscrito no CPF 074.221.095-21, residente na rua Aníbal Araújo, casa 28, centro, Santa Rita de Cássia – BA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – do objeto** Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.	MÊS	09	R\$ 1.944,00	R\$ 17.496,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>17.496,00</b>

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação.
- Atividade: 12.361.13.2.009– Gestão das Ações Ensino Fundamental.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física.
- Fonte: 1 500 1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais).

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Educação as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia, CNPJ sob o nº 30.864.489/0001-00, com sede na Praça Frederico Fidelis, bairro centro, Santa Rita de Cássia (BA).

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 29 de setembro 2023.

Cláusula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93 a Sra. Thayane Augusto da Silva Reis, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Prestar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 6.1 - Prestar o serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
- 6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os serviços que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos serviços que vier prestar.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;
  - 2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a paralisação do serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);
- d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

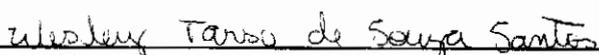
Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

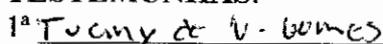
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia-BA, 09 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS**  
CPF 074.221.095-21  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 054442.155-86

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 053264378-54



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 005/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a WESLEY TARSO DE SOUZA SANTOS, inscrito no CPF 074.221.095-21; Objeto: Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município; Valor total: R\$ 17.496,00 (dezesete mil quatrocentos e noventa e seis reais); Vigência do Contrato: 09/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com Manutenção e desenvolvimento do ensino; Data do Contrato: 06/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Wesley Tarso de Souza Santos, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de janeiro de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito



**DISPENSA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023**

**Dispensa Nº 003/2023. Processo Administrativo nº 007/2023. Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia. **Contratado:** Wesley Tarso de Souza Santos, inscrito no CPF 074.221.095-21; **Objeto:** Contratação de profissional especializado em Nutrição para Assessoria e Consultoria no AEE (Atendimento Educacional Especializado) e no CAMI (Centro de Atendimento Multidisciplinar Inclusão) de forma atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município; **Valor total:** R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais); **Justificativa:** Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2023. José Bendito Rocha Aragão-Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

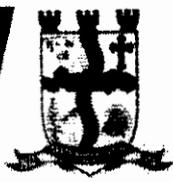
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

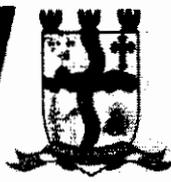
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 18/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.850.711/0001-45

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal